



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.961/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO – ABDL, QUE TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EDITORAS/DISTRIBUIDORAS E/OU LIVREIROS NA FLIS – FEIRA LITERÁRIA DE SAQUAREMA/RJ, QUE OCORRERÁ NOS DIAS DE 11 NOVEMBRO DE 2025 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, COM A PROVISÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE VALE LIVRO (CARTÕES RFID – SMART CARD)) PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES, SUPORTE PEDAGÓGICO, ARTICULARES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A FINALIDADE DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

O **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede a Avenida Saquarema, nº 4299, Porto da Roça, Centro Administrativo Ézio Ferreira Costa, SAQUAREMA/RJ, neste ato representado por sua Secretária, **Sr.ª Patrícia da Silva Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº. 101372803 DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 029.006.047-88., doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO ABDL**, associação sem fins lucrativos, doravante denominada ABDL, situada na Rua Marquês de Itú, nº 408, Cj. 71, Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 59.833.673/0001-75, neste ato representada pela sua Presidente, o **Sr.ª. Patrícia Mara de Amorim**, brasileira, solteira, editora, portador da Carteira de Identidade nº 2.285.095 – SSP/SC e CPF nº 901.377.959-04, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelas demais normas relacionadas, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

PATRICIA
MARA DE
AMORIM:9013
7795904

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MARA DE
AMORIM:90137795904
Dados: 2025.11.05
17:17:30 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a realização de atividade de intermediação da participação de editoras/distribuidoras e/ou livreiros na FLIS – Feira Literária de Saquarema/RJ, que ocorrerá nos dias 11 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2025, com a provisão dos serviços de logística e operacionalização de Vale Livro (Cartões RFID – Smart Card) para distribuição aos professores, suporte pedagógico, articulares e alunos da rede Municipal de Ensino, com a finalidade de atender a Prefeitura Municipal de Saquarema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (ii) Exercer atividade de Intermediadora para pagamento das Editoras, expositoras na Feira, que contra apresentem junto à Nota Fiscal um voucher emitido e autorizado pelo Município;
- (iii) Quando da apresentação das Notas Fiscais para recebimento, assinar Autorização para depósito dos valores em nome da Editora, fornecendo na ocasião a Razão Social, CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente para o Depósito;
- (iv) Orientar as Editoras que emitam as Notas Fiscais, fazendo menção em seu descritivo que os Livros foram vendidos contra-apresentação de Voucher emitido pela Prefeitura Municipal de Saquarema e devidamente acompanhadas do voucher original, sob pena de glosa dos valores;
- (v) Apresentar Lista das Editoras Expositoras, antes do início da Feira, que serão pré-cadastradas para receberem o voucher como forma de pagamento, devendo na ocasião ser apresentada a regularidade perante o FGTS e perante o INSS das pré-cadastrados.
- (vi) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- (vii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (viii) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (ix) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (x) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (xi) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “I” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (xii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (xiii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do



MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(xiv) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

(xv) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira indicada pelo Município, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

(xvi) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xvii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xviii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xix) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xx) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xxi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

(xxii) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 22, § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Referência para Colaboração objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

PATRICIA
MARA DE
AMORIM:904
137795504

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MARA DE
AMORIM:9013779590
17/10/2015 10:05
17/10/2015 10:05



- (v) Realizar o cadastramento do termo de Colaboração, junto ao SIGFIS nos moldes das deliberações nº TCE/RJ nº 280 e 281.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de **12(doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do termo de referência para colaboração, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1) por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26, ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

2) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 5.995.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais)**, e será efetuado de acordo com os números e valores de cartões apresentados, com apresentação da nota fiscal por parte das editoras/distribuidoras e/ou livreiros com os valores pertinentes às vendas, e correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 12.361.0008.2.198, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.06.00, Origem do Recurso: 157300;
Programa de Trabalho: 12.365.0008.2.199, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.06.00, Origem do Recurso: 157300;
Programa de Trabalho: 12.365.0008.2. 200, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.06.00, Origem do Recurso: 157300;
Programa de Trabalho: 12.366.0008.2.196, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.06.00, Origem do Recurso: 157300;

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, começando o primeiro desembolso na assinatura do Termo de Colaboração, sendo certo que os demais ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas, já mencionada no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PATRICIA
MARA DE
AMORIM:90
137795904

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MARA DE
AMORIM:90137795904
Dados: 2025.11.05
17:19:25 -03'00'



Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parciais deve ser apresentada até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução específica da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, entre a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO ABDEL e a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo: Na aquisição de bens móveis, a Secretaria deverá encaminhar à Coordenadoria de Patrimônio, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação da execução do Termo de Colaboração caberão ao MUNICÍPIO, em especial à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar às comissões de monitoramento e avaliações todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Handwritten signature



Parágrafo Terceiro - A atuação de monitoramento e avaliação em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que concerne à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quarto – O monitoramento e avaliação, por meio de relatório de atividades ou quaisquer outros documentos exigidos, analisarão todas as questões pertinentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO o monitoramento e avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Termo de Referência para Colaboração, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PATRICIA
MARA DE
AMORIM:901
37795994

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA MARA DE
AMORIM:901:37795994
Data: 2025.11.05 17:10:53 -0300

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.



PATRICIA
MARA DE
AMORIM:90
137795904

Assinado de forma digital por PATRICIA MARA DE AMORIM:90137795904
4
Dados: 2025.11.05 17:20:05 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Saquarema/RJ, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Saquarema, 05 de novembro 2025.



Patrícia da Silva Oliveira

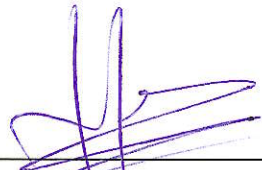
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

PATRICIA MARA DE AMORIM:90137795904
Assinado de forma digital por PATRICIA MARA DE AMORIM:90137795904
Dados: 2025.11.05 17:20:40 -03'00'

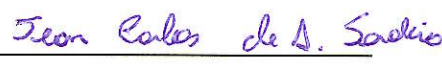
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO

Presidente: Patrícia Mara de Amorim
PARCEIRA

Testemunhas:

1.  _____

CPF: 087.010.077-71

2.  _____

CPF: 183.996.457-02

PATRICIA
MARA DE
AMORIM:901
37795904

Assinado de forma digital por PATRICIA MARA DE AMORIM:90137795904
Dados: 2025.11.05 17:20:20 -03'00'